



PROJETO DE LEI Nº 044/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A ISENÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS, BEM COMO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA - INSTITUTO MEMORIAL DO IMIGRANTE POLONÊS "SÃO ZYGMUNT FELINSKI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a Representação Central da Comunidade Brasileiro Polonesa do Brasil – BRASPOL protocolizou Projeto de Engenharia visando a construção da "Casa da Cultura";

Considerando que a BRASPOL não dispõe de recursos para viabilizar o pagamento das taxas administrativas (protocolo) e as demais para aprovação do Projeto de Construção da "Casa de Cultura";

Considerando que a materialização da construção da "Casa de Cultura" será de grande valor para a comunidade Aureense;

Considerando que o referido espaço cultural servirá e será usufruído por toda nossa população e pela comunidade em geral;

Considerando finalmente, que pelas razões supra mencionadas, resta evidenciado que objeto ora proposto atende e contempla o interesse público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Áurea - RS autorizado a realizar a isenção das taxas administrativas, bem como da taxa de licença para execução de obras visando a aprovação ou revalidação do projeto de

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



construção da Casa da Cultura - Instituto Memorial do Imigrante Polonês "São Zygmunt Felinski", encaminhado sob responsabilidade da Representação Central da Comunidade Brasileiro Polonesa do Brasil - BRASPOL, inscrita no CNPJ sob o nº 81.910.911/0002-39.

Art. 2º - Para receber a isenção de imposto descrito na presente Lei, a entidade, não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - O Município se reserva o direito de, posteriormente, utilizar o imóvel que será construído, para a realização atividades culturais promovidas pelos órgãos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 044/2023

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal, busca autorização legislativa para que o Município possa conceder isenção das taxas administrativas, bem como da taxa de licença para execução de obras visando a aprovação ou revalidação do projeto de construção da Casa da Cultura - Instituto Memorial do Imigrante Polonês "São Zygmunt Felinski", encaminhado sob responsabilidade da Representação Central da Comunidade Brasileiro Polonesa do Brasil - BRASPOL, inscrita no CNPJ sob o nº 81.910.911/0002-39.

Destacamos que conforme constou no projeto, o imóvel a ser edificado abrigará a "Casa de Cultura".

A matéria já é de amplo conhecimento desta Casa Legislativa.

Neste sentido, destacamos que caso a construção seja efetivamente viabilizada, a obra será de grande importância para a nossa comunidade.

É dever do Município, auxiliar e participar do Projeto, que atende amplamente ao interesse público.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros